

Resolução nº 019/89/CONSEPE

Ementa:

- Institui normas sobre progressão funcional de uma classe para outra, na carreira do Magistério superior.



O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definição de normas para a progressão funcional dos docentes desta Universidade, de uma clas se para outra e, o estabelecido no Decreto nº 94.664, de 1987, e na Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987 e, ainda, o que foi deliberado em reunião extraordinária do dia 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do Magistério Superior de que tra ta o inciso II, do art. 16 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial:

I - da classe de professor adjunto, median te a obtenção do título de Doutor;

II- da classe de professor assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único - A obtenção do título de Doutor ou Mestre deverá ocorrer em cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação (CFE) ou, em cursos feitos no exterior, com diploma devidamente revalidado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 29 - No caso de docente que não houver obtido a





titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional prevista no inciso II, do art. 16 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, dar-se-á do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível 1 da classe subsequente, mediante avaliação do seu de sempenho acadêmico e que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade, quando à disposição de órgãos ou entidades públicas."

§ 1º - A avaliação de que trata este artigo será au torizada pelo Conselho Departamental, por proposta do Conselho de Departamento, à vista de justificati va apresentada pelo docente e julgada cabível, quan to à não obtenção da titulação pertinente.

§ 2º - A avaliação far-se-á por comissão especial, constituída pelo Conselho Departamental e composta de docentes de classe superior à do avaliado, pertencentes os não ao quadro da Universidade, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e terá por base, memorial descritivo das atividades, fatores e elementos, e a defesa de seu conteúdo, a importância e embasamento teórico.

§ 3º - A comissão nomeada emitirá parecer conclusivo e o submeterá à homologação do Conselho Departamental.

Art. 3º - Para a avaliação de que trata o artigo anterior, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores e elementos:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) responsabilidade e qualidade de trabalho do docente;
- c) desempenho didático;
- d) orientação de dissertações e teses de Mestrado ou Doutorado e orientação de discentes de Graduação;
- e) participação em bancas examinadoras ou comissões;
- f) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, bem como créditos e títulos de pós-Graduação " stricto sensu";
- g) produção científica, técnica ou artística;





- h) atividades de extensão à comunidade, dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- i) participação em órgãos colegiados nesta Universidade ou vinculados aos Ministérios das áreas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- j) exercício de função de direção, coordena ção, assessoramento e assistência nesta Universidade ou em órgãos dos Ministérios das áreas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.
- § 1º A ponderação dos fatores e elementos descritos neste artigo ficará a cargo do Conselho Departamental.
- § 2º Os fatores de que tratam os itens <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u> deste artigo, serão avaliados através de question<u>á</u> rios respondidos pelos discentes.

Art. 4º - Obtida a primeira progressão sem titulação, somente poderá requerer uma segunda progressão, após a obten ção do grau de Mestre.

Art. 5º - O Conselho Departamental baixará, em 30 (trinta) dias, após publicação, critérios e instrumentos disciplinando o previsto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, (RO), 23 de junho de 1989.

REVOGADA
Em 20, 10,00

HOMOLOGADA
Por: Resource 034, Corse A
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

José Dettoni Presidente